



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20160178

O(A) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE JUNIOR SOUZA BARROS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 754.101.842-20, residente na AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N, e de outro lado a firma COMERCIAL SOUSA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.819.294/0001-03, estabelecida à TRAVESSA CORONEL ANTONIO PEDRO Nº 330, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONARDO PESSOA CORREA, residente na TRAVESSA PAULA PINHEIRO, Nº88, MORRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 017.671.172-48, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2016-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender a Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Secretarias Municipais do Município de Tracuateua

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000654	ACÚCAR REFINADO - Marca.: LIDER	QUILO	1.000,00	3,000	3.000,00
000854	CAFÉ EM PÓ - Marca.: SANTA CLARA	QUILO	500,00	17,000	8.500,00
	EMBALADO A VACUO DE 250G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 20 UND				
001341	CREME DE LEITE - Marca.: ITAMBÉ	LATA	100,00	3,200	320,00
001358	CHARQUE - Marca.: UNIAO	QUILO	1.000,00	21,000	21.000,00
	fardo de 30kg com 30 embalagem à vacuo de 1kg.				
001723	BISCOITO MARIA - COM 10 UND DE 400 GRAMAS - Marca.: HILEIA	CAIXA	200,00	35,000	7.000,00
002063	CHOCOLATE EM PÓ KG - Marca.: MARIZA	QUILO	300,00	16,000	4.800,00
002186	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - Marca.: ZILMAR	QUILO	700,00	2,800	1.960,00
002867	BISCOITO CREAM CRACKER SALGADA - COM 10 UND DE 400 G	CAIXA	200,00	31,000	6.200,00
	RAMAS - Marca.: HILEIA				
002899	QUEIJO MUSSARELA - Marca.: PIRACANJUBA	QUILO	200,00	27,000	5.400,00
004130	CHUCHU - Marca.: IN NATURA	QUILO	200,00	3,200	640,00
004378	COUVE - Marca.: IN NATURA	MAÇOS	200,00	2,100	420,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Colheita diária				
004390	LEITE DESNATADO EM PÓ - Marca.: ITAMBÉ	QUILO	100,00	26,800	2.680,00
	Embalagem aluminizada de 200 g, acondicionada em fardo de 10 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
004393	LIMÃO - Marca.: IN NATURA	QUILO	200,00	3,800	760,00
004395	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: HILEIA	QUILO	700,00	5,400	3.780,00
	EMBALAGEM PLASTICA DE 500G, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM 5KG				
004396	MAIONESE - Marca.: QUERO	QUILO	50,00	7,500	375,00
004397	MASSA PARA SOPA - Marca.: HILEIA	QUILO	200,00	3,550	710,00
004401	PEPINO IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	500,00	3,100	1.550,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente				
004464	COCO RALADO DE 50 GRAMAS - Marca.: MARIZA	PACOTE	200,00	2,100	420,00
004467	CANELA EM PÓ - Marca.: MARIZA	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
005575	COLORAL 100 GRAMAS - Marca.: MARATA	PACOTE	500,00	0,500	250,00
005649	REFRIGERANTE 2 L - COM 6 UND - Marca.: ANTARCTICA	PACOTE	500,00	35,000	17.500,00
007480	ÁGUA MINERAL 300 ML. - Marca.: NOSSA AGUA	PACOTE	2.000,00	16,000	32.000,00
009473	CHOURIÇO DEFUMADO - Marca.: REFEIÇÃO	QUILO	500,00	16,000	8.000,00
009512	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM 190 GRAMAS - Marca.: QUERO	UNIDADE	100,00	1,600	160,00
009603	ARROZ COMUM TIPO 2 - Marca.: BARRIGA CHEIA	QUILO	700,00	2,700	1.890,00
011458	PIMENTINHA - Marca.: IN NATURA	QUILO	200,00	11,000	2.200,00
018133	ALHO IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	200,00	27,000	5.400,00
018385	ABACAXI IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1.000,00	5,000	5.000,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.				

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



018405	FILÉ DE PEIXE - Marca.: G PESCA	QUILO	2.000,00	31,000	62.000,00
018409	MAÇA "NACIONAL" IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1.000,00	9,500	9.500,00
018931	SAL REFINADO - Marca.: MARIZA	QUILO	800,00	1,000	800,00
	EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 30KG				
019000	FERMENTO EM PÓ 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
019009	ABOBORA KG - Marca.: IN NATURA	QUILO	200,00	3,200	640,00
019014	TEMPERO COMPLETO 300G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	500,00	1,700	850,00
	Embalagem Plástica de 300g acond. em Caixa de Papelão c/ 24 unid.				
020566	ABACATE IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1.000,00	6,500	6.500,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade, não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente				
020580	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: PIRACANJUBA	QUILO	2.000,00	20,000	40.000,00
	Embalagem aluminizada de 200 g, acondicionada em fardo de 10 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
025367	GOMA DE TAPIOCA - Marca.: MARIZA	QUILO	200,00	5,500	1.100,00
025385	MARACUJÁ IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	1.000,00	7,800	7.800,00
027908	BANANA REGIONAL - Marca.: IN NATURA	QUILO	1.000,00	5,400	5.400,00
027912	CARNE BOVINA (SEM OSSO) - Marca.: FRIBOI	QUILO	5.000,00	23,000	115.000,00
028111	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Marca.: HILEIA	QUILO	700,00	4,900	3.430,00
028112	AMIDO DE MILHO CAIXA COM 500 GRAMAS - Marca.: MARIZA	CAIXA	100,00	43,000	4.300,00
028116	REQUEIJÃO CREMOSO COPO DE 200 GRAMAS - Marca.: DANON	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
028118	CATCHUP EMBALAGEM DE 1 KILO - Marca.: QUERO	QUILO	50,00	7,500	375,00
028123	MASSA PARA BOLO SABORES - Marca.: MARIZA	QUILO	5.000,00	8,500	42.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	443.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 443.650,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2016-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2016-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2016-PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1313.123610401.2.041 Manut. e Desenvolv. do Ensino Básico- FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 443.650,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2016-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE JUNIOR SOUZA BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 06 de Junho de 2016

FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

COMERCIAL SOUSA LTDA
CNPJ 02.819.294/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____